

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 014/ 2026

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA (SAMAAV).

O Secretário Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Paulo Caldeira Burock Junior, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 285/2025, de 11 de junho de 2025;

Considerando:

A avaliação como uma etapa fundamental para o processo de ensino-aprendizagem, refletindo o trabalho docente, o trabalho pedagógico, a concepção de sociedade e finalmente a concepção de indivíduo sendo possível por meio dela averiguar quais os pontos que interferem no desenvolvimento das principais ações educativas e consequentemente, na aprendizagem. Ela implica na adequação de instrumentos avaliativos e metodologias, exigindo do professor uma interpretação rigorosa dos resultados coletados para uma boa condução do processo ensino e aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Avaliação e Monitoramento de Aprendizagem do Município de Atílio Vivacqua- ES (SAMAAV) sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I – Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional Municipal;

II – Verificar o desempenho dos alunos nos ciclos, séries, anos e segmentos da Educação Básica ofertadas pelo município, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais, informações que subsidiem:

- a) A política de formação continuada do Magistério;
- b) A reorientação da proposta pedagógica do município, de modo a aprimorá-la;
- c) Viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico de cada escola.

III – O SAMAAV será constituído por:

- a) Avaliação da Educação Infantil que será realizada por meio de Leitura, Escrita e Matemática, sendo que no Pré I haverá uma Avaliação Diagnóstica ao início do ano e uma Avaliação de Saída ao final. No Pré II, haverá uma Avaliação Diagnóstica ao início do ano, e ao final de cada trimestre, uma avaliação composta por 5 questões de Língua Portuguesa e 5 de Matemática.
- b) Avaliação Municipal do Ensino Fundamental I, por meio de Avaliação Objetiva e/ou Discursiva, a ser aplicada trimestralmente, com os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Inglês;

- c) Avaliação Municipal do Ensino Fundamental II, por meio de Avaliação Objetiva e/ou Discursiva, a ser aplicada trimestralmente, com os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemáticas, Geografia, História, Ciências, Inglês, Artes e Educação Física.

Art. 2º - A avaliação de aproveitamento dos alunos do Ensino Fundamental, ocorrerá três vezes por ano, ao final de cada trimestre e seus resultados gerais, demonstrados em tabelas, médias e gráficos e deverão ter o conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores da unidade escolar, sendo que sua Recuperação Paralela de responsabilidade de cada unidade escolar.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – A Coordenação Geral e o gerenciamento do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Aprendizagem do Município de Atílio Vivacqua (SAMAAV), promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II – Todas as escolas da rede municipal de Atílio Vivacqua participarão da aplicação das avaliações;

III – A SAMAAV será obrigatória e comporá uma das 3 avaliações mínimas obrigatórias que devem ocorrer durante o trimestre, de acordo com o Regimento Escolar (Art. 126, § 2º) sendo 33% da Avaliação Trimestral, para as turmas de 3º ao 9º. Para as turmas de 1º e 2º anos não há cômputo de notas, bem como as avaliações da Educação Infantil.

Art. 4º - As questões que comporão a avaliação da Educação Infantil serão construídas conjuntamente entre professores e equipe pedagógica escolar, e após revisão e aprovação do Pedagogo, enviadas para o Setor de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As questões que comporão a avaliação SAMAAV do Ensino Fundamental I e II serão construídas conjuntamente entre professores e equipe pedagógica escolar, e após revisão e aprovação do Pedagogo, enviadas para o Setor de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O SAMAAV levará em consideração a metodologia que envolva não somente a aplicação de provas, como também o acompanhamento contínuo do aprendizado, a participação dos professores na elaboração das avaliações e principalmente a transparência na comunicação dos resultados. O objetivo é ter um sistema de avaliação que seja significativo, inclusivo e alinhado às diretrizes pedagógicas do município.

Art. 7º - As Avaliações do Ensino Fundamental I e II serão planejadas a partir da Colaboração Coletiva, deste modo, a definição de sua metodologia se dará da seguinte forma:

I - No início de cada trimestre, os professores de cada componente curricular se reunirão com o Pedagogo de sua escola, com a finalidade de planejar e garantir que o conteúdo esteja alinhado com as competências cognitivas e socioemocionais esperadas para cada ano escolar. Serão selecionados os conjuntos de descritores a serem trabalhados durante o ano e será criado um banco de dados com atividades relacionadas aos conteúdos contemplados durante os trimestres e que também atendam os descritores que serão trabalhados.

II - No caso da Língua Portuguesa e da Matemática, serão utilizados os cinco descritores mais fragilizados das avaliações AFA/SAEV. Deste modo, a partir das avaliações Formativa I e Formativa II do Ciclo de Avaliações do SAEV serão levantados os 5 descritores mais frágeis de cada componente curriculares de toda Rede Municipal de Ensino (do 1º aos 9º anos) e estes serão repassados para as unidades escolares. Esta ação de repasse dos descritores

fragilizados será de competência da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos supervisores de área.

Art. 8º - Cada avaliação deve cobrir os conteúdos trabalhados ao longo do trimestre, respeitando os descritores fragilizados detectados em Língua Portuguesa e Matemática, e ser composta por questões objetivas constituídas por 4 opções de respostas, sendo uma verdadeira.

Art. 9º - Após a realização das avaliações, que serão acompanhadas pela equipe pedagógica da SEME, os resultados serão devolvidos para a comunidade escolar, no prazo de duas semanas.

Art. 10º - Na construção das questões, evidenciar o descritor trabalhado.

Art. 11º - Da organização da Avaliação:

I - As questões serão enviadas após a análise do Pedagogo Escolar pelo link disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - O link ficará aberto por um período determinado em cada trimestre, divulgado por meio de aviso oficial a cada unidade escolar;

III - A avaliação será organizada e corrigida pela Secretaria de Educação;

IV - Após a correção das avaliações, cada unidade escolar se responsabilizará por recolhê-las na Secretaria de Educação no período de 2 dias após a divulgação das notas;

V - Caso a escola verifique algum erro ou questione alguma questão, nota de aluno ou solicite revisão, terá o prazo de 2 dias, após o recolhimento da avaliação para realizar a solicitação.

VI - Esta solicitação deverá ser encaminhada por E-docs ao Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Do Cálculo das Notas Trimestrais:

I - As Avaliações da Educação Infantil serão constituídas e contabilizadas da seguinte forma:

- Questões de Matemática - 5 questões

- Questões de Língua Portuguesa - 5 questões

- Cada questão valerá 1 ponto, porém como será uma avaliação DESCRITIVA, serão registrados os seguintes conceitos: A, B, C e D, da seguinte forma:

- A: 8,0 a 10,0
- B: 7,9 a 6,0
- C: 5,9 a 4,0
- D: 3,9 a 0,0

II - As Avaliações do Ensino Fundamental I serão assim contabilizadas:

- Questões de Matemática - 12 questões

- Questões de Língua Portuguesa - 12 questões

- Questões de Inglês - 6 questões

- Cada questão apresentará o valor de 0,33

III - Avaliação do Ensino Fundamental II serão assim contabilizadas:

- Questões de Matemática - 10 questões
- Questões de Língua Portuguesa - 10 questões
- Questões de Inglês - 5 questões
- Questões de Ciências - 4 questões
- Questões de Geografia - 4 questões
- Questões de História - 3 questões
- Questões de Artes - 2 questões
- Questões de Educação Física - 2 questões
- Cada questão apresentará o valor de 0,24

IV - O Cálculo da Nota Final, terá o valor de 10 pontos a cada trimestre.

V - A avaliação para o 1º e 2º anos será DESCRITIVA com conceitos A, B, C e D da seguinte forma:

- A: 8,0 a 10,0
- B: 7,9 a 6,0
- C: 5,9 a 4,0
- D: 3,9 a 0,0

Art. 13º - As notas dos alunos serão consolidadas pela Secretaria Municipal de Educação, gerando índices para o município, para a Unidade Escolar e para as turmas. Além disso, indicadores de progresso de aprendizagem, como a evolução de cada aluno ao longo do ano, também serão levados em consideração e acompanhados pelos respectivos supervisores da Secretaria de Educação.

Art. 14º - Com base nos resultados, a Secretaria Municipal de Educação realizará um diagnóstico das áreas que precisam de mais atenção. Isso irá gerar ações pedagógicas de reforço, como a oferta de aulas de Recomposição de Aprendizagem e orientação para o projeto municipal "Avaliar para Intervir", que visa a recuperação dos descritores fragilizados das avaliações SAEV.

Art. 15º - Os resultados serão apresentados durante o trimestre; as unidades escolares fornecerão a evolução dos alunos durante os plantões pedagógicos a seus respectivos pais/responsáveis, com o objetivo de mantê-los informados sobre o desempenho de seus filhos e sobre possíveis dificuldades. E ao final de cada trimestre, são realizados Conselhos de Classe, onde os professores discutirão o desempenho dos alunos e planejam ações de intervenção pedagógica, quando necessário.

Art. 16º - O resultado final, composto pela média anual da escola a ser publicado em Órgão Oficial ao final do ano, será parâmetro para o repasse do PMDDE e outros benefícios.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua - ES, 11 de junho de 2026.

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024-FMS

Credenciamento Nº.001/2024

Processo Administrativo Originário Nº. 586/2024 Processo Aditivo Nº 2026- 4LMGR